



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de São Brás de Alportel

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Data:

2 de Abril de 2012

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL	
Direcção do projecto	
Custódia Reis	Lic. Direito; Pós-Graduação na área de Protecção Civil (INAUF)
Coordenação	
Telma Rasquinho	Lic. Eng. Civil (UALG – EST)
Equipa técnica	
Silvia Ribeiro	Lic. Eng. Florestal (IPCB – ESA)

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Carla Leite	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Probabilidades e Estatística (FCL-UL)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL) Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)

ÍNDICE

<i>Índice de Tabelas</i>	<i>ii</i>
<i>Índice de Figuras</i>	<i>ii</i>
<i>Acrónimos</i>	<i>iii</i>
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação estruturante	7
5. Antecedentes do processo de planeamento	8
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	10
7. Activação do plano.....	13
7.1 Competência para a activação do plano.....	13
7.2 Critérios para a activação do plano	15
8. Programa de exercícios	20

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade	18
Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCSBA, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência	18
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)	21

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCSBA	5
Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCSBA	17
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	20

ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMOEPC - Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil

CMSBA - Câmara Municipal de São Brás de Alportel

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR – Guarda Nacional Republicana

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IM - Instituto de Meteorologia

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCF - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCSBA - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de São Brás de Alportel

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

SIG - Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de São Brás de Alportel, adiante designado por PMEPCSBA, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPCSBA pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCSBA foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCSBA um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCSBA tem no Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCSBA adopta, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCSBA reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de São Brás de Alportel se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCSBA entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCSBA estar aprovado, a Câmara Municipal de São Brás de Alportel dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Para a elaboração do Plano o CDOS de Faro disponibilizou dados relativos ao histórico de ocorrências no concelho ao longo da última década, aspecto muito importante para a análise de riscos e que deverá em revisões futuras constituir um elemento a actualizar.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCSBA é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel (CMSBA) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCSBA abrange uma área total de aproximadamente 153 km² (Mapa 1 - Secção II - Parte IV), localizando-se o concelho no distrito de Faro. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região e sub-região do Algarve. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais e de origem humana que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCSBA (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

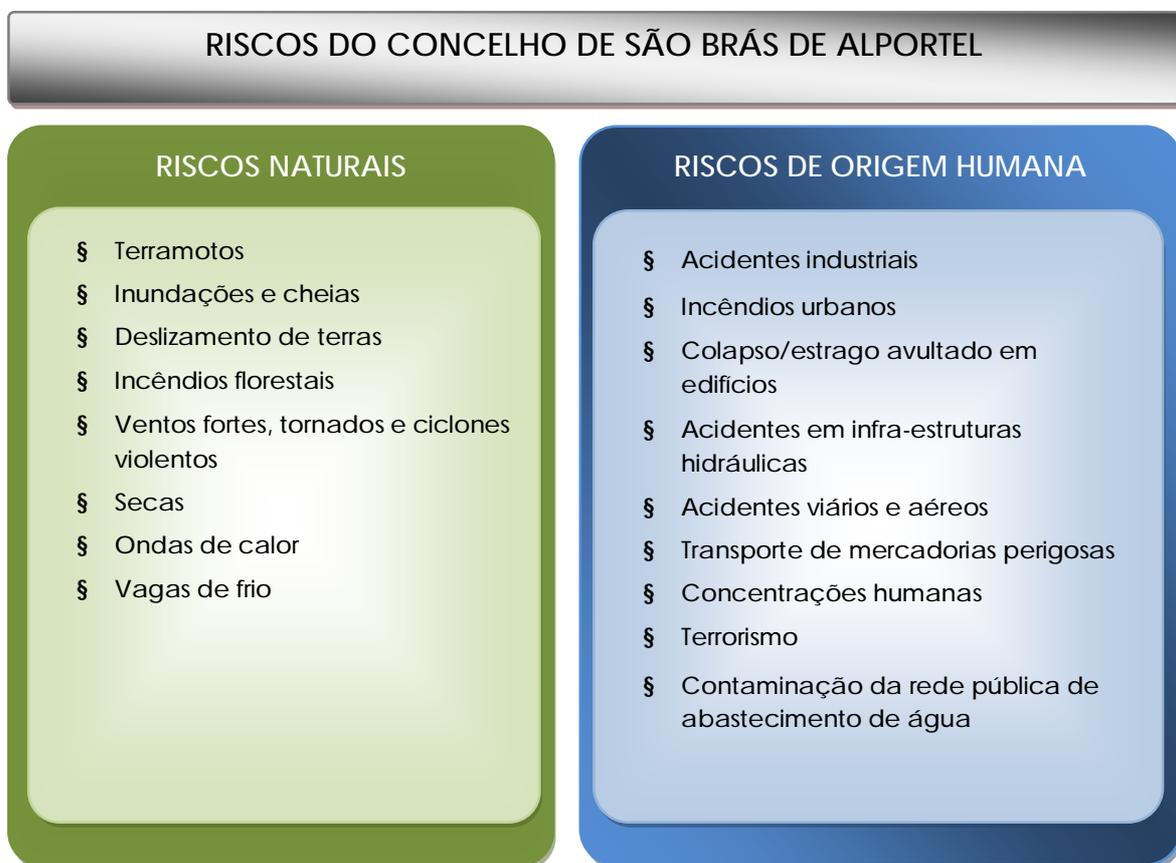


Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCSBA

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCSBA, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícos frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPCSBA tem como principais objectivos:

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- § Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCSBA;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCSBA, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas. Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCSBA, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação estruturante

- § Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro].
- § Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § Lei de Segurança Interna [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § Lei das Finanças Locais [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § Lei de Bases da Protecção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de São Brás de Alportel, evidencia-se o seguinte histórico:

1. Anteriores versões do PME - -A primeira versão do PME foi elaborada pela CMSBA e aprovada em reunião de Câmara Municipal a 4 de Abril de 2000. Esta versão recebeu parecer prévio positivo de todos os elementos do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPC). Esta versão foi a que se encontrou em vigor até à aprovação do presente Plano;
2. Anteriores activações do Plano - Apesar de o Plano nunca ter sido activado, no dia 22 de Julho de 2004 e devido a um incêndio florestal de elevada dimensão, os elementos da CMOEPC reuniram-se para avaliar os procedimentos a adoptar perante aquele acidente grave. Em 2007, o PME esteve em vias de ser activado devido à seca, que provocou falhas no abastecimento de água à população, esta situação foi colmatada através do abastecimento de água à população com recurso aos auto-tanques do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel. Dado que o Plano nunca foi activado, torna-se impossível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não foi possível incorporar na presente plano sugestões de carácter operacional resultantes de acidentes graves ou catástrofes ocorridas no concelho.
3. Exercícios de teste ao Plano – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência de diferentes tipos de eventos. No entanto, importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCSBA. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCSBA não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram). Neste sentido, os exercícios definidos no Ponto 8, serão os primeiros exercícios de teste à activação do PMEPCSBA.

A presente actualização do PME de São Brás de Alportel visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCSBA e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil.

É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPCSBA foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, o qual decorreu entre 17 de Dezembro de 2009 e 17 de Janeiro de 2010. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCSBA (partes públicas e reservadas) na reunião de 23 de Junho de 2010.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCSBA teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCSBA articula-se principalmente com:

§ Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro (PDEPCF) – à data de elaboração do PMEPCSBA, o PDEPCF encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCSBA será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).

§ Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Faro, Olhão, Tavira e Loulé) – à data de elaboração do PMEPCSBA apenas o concelho de Tavira possui o seu PMEPC aprovado de acordo com a legislação actualmente em vigor. Neste sentido a articulação entre os dois planos será garantida através da articulação entre CMPC. Chama-se ainda a atenção para a utilidade de troca de experiências entre CMPC vizinhas durante a fase de pré-emergência, nomeadamente através dos exercícios de teste aos PMEPC.

Os Planos dos concelhos de Faro, Olhão e Loulé encontram-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCSBA será realizado um esforço adicional de articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio que poderão ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.

§ Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de São Brás de Alportel - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.

§ Plano Especial de Emergência de Protecção Civil Para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve (PEERST-ALG) – o PEERST-ALG define a organização operacional da região do Algarve face à ocorrência de um evento sísmico de grande intensidade. A organização operacional prevê estruturas de nível distrital e de nível municipal. O PMEPCSBA encontra-se articulado com o PEERST-ALG, nomeadamente ao nível de:

- o Posto de Comando Municipal. O PMEPCA define a organização funcional dos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio, cabendo à CMPC coordenar as operações a desencadear em caso de acidente grave ou catástrofe no concelho;
- o Sectorização do município. O PEERST-ALG define os concelhos como um teatro de operações, sendo que a localização da Zona de Concentração e Reserva, Zona de Concentração e Apoio das Populações e Zona de Reunião de Mortos se encontram definidos no PMEPCSBA;
- o Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação. Estas equipas encontram-se previstas no PMEPCSBA para vários tipos de eventos, incluindo o sísmico.-

§ Plano Director Municipal (PDM) de São Brás de Alportel - instrumento de planeamento territorial de natureza regulamentar, cuja elaboração é obrigatória e da responsabilidade do Município. O Plano Director Municipal de São Brás de Alportel (PDMSBA) entrou em vigor pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/1995, de 19 de Julho, tendo sido alvo de uma alteração através do Aviso n.º 26039/2007 de 27 de Dezembro, alterando e aditando diversos artigos do Regulamento do PDM. No PDM em vigor, apenas é feita uma referência às zonas de maior sensibilidade sísmica.

Nas zonas de maior sensibilidade sísmica é interdita a construção de edifícios destinados a equipamentos colectivos ou edifícios de utilização pública que se destinem à aglomeração de pessoas, bem como a localização de reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, salvo se estudo geotécnico fundamentar a inexistência de risco. Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de São Brás de Alportel. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de São Brás de Alportel, não foi considerada no âmbito do PMEPCSBA.

§ Plano de Pormenor de reabilitação do núcleo histórico – este Plano entrou em vigor através da Deliberação n.º 1712/2008 de 23 de Junho. O regulamento do PP faz referência no que respeita a riscos, à questão das condições em que é permitida a demolição do edificado. Deste modo, a demolição só pode ser autorizada depois de licenciada a nova construção para o local, excepto quando a situação dos edifícios ponha em risco a segurança de pessoas e bens por ruína eminente comprovada por vistoria municipal.

Na análise de riscos do PMEPCSBA (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCSBA encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPCSBA encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMEPCSBA deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCSBA, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCSBA é da CMPC de São Brás de Alportel¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. No entanto, em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMSBA, COM, Corpo de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel e GNR), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCSBA e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de São Brás de Alportel, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desactivação do Plano pela CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de Faro de modo a comunicar a activação/desactivação do PMEPCSBA, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação actualizada da situação. De salientar ainda que a activação/desactivação do PMEPCSBA deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Faro, Olhão, Tavira e Loulé).

A publicitação da activação e desactivação do PMEPCSBA será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Comunicação da CMSBA, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-sbras.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMSBA (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet, nomeadamente:

§ Divulgação imediata - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- Antena 1 e 3
- Total FM (Loulé)
- Rádio Universitária do Algarve (Faro)
- Solar FM (Albufeira)

§ Imprensa escrita - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- Jornal O Algarve
- Jornal Região Sul
- Barlavento online

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCSBA é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCSBA são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Faro o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e o SMPC da CMSBA. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCSBA definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se as situações de acidente grave ou catástrofe correspondem a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCSBA são:

- § Elevada – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- § Confirmada.

GRAVIDADE

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCSBA) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- § Número de vítimas padrão²;
- § Dano material em infra-estruturas³;
- § Necessidade de evacuação de locais.

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁴.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPCSBA). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCSBA encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

² Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

³ Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

⁴ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCSBA (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

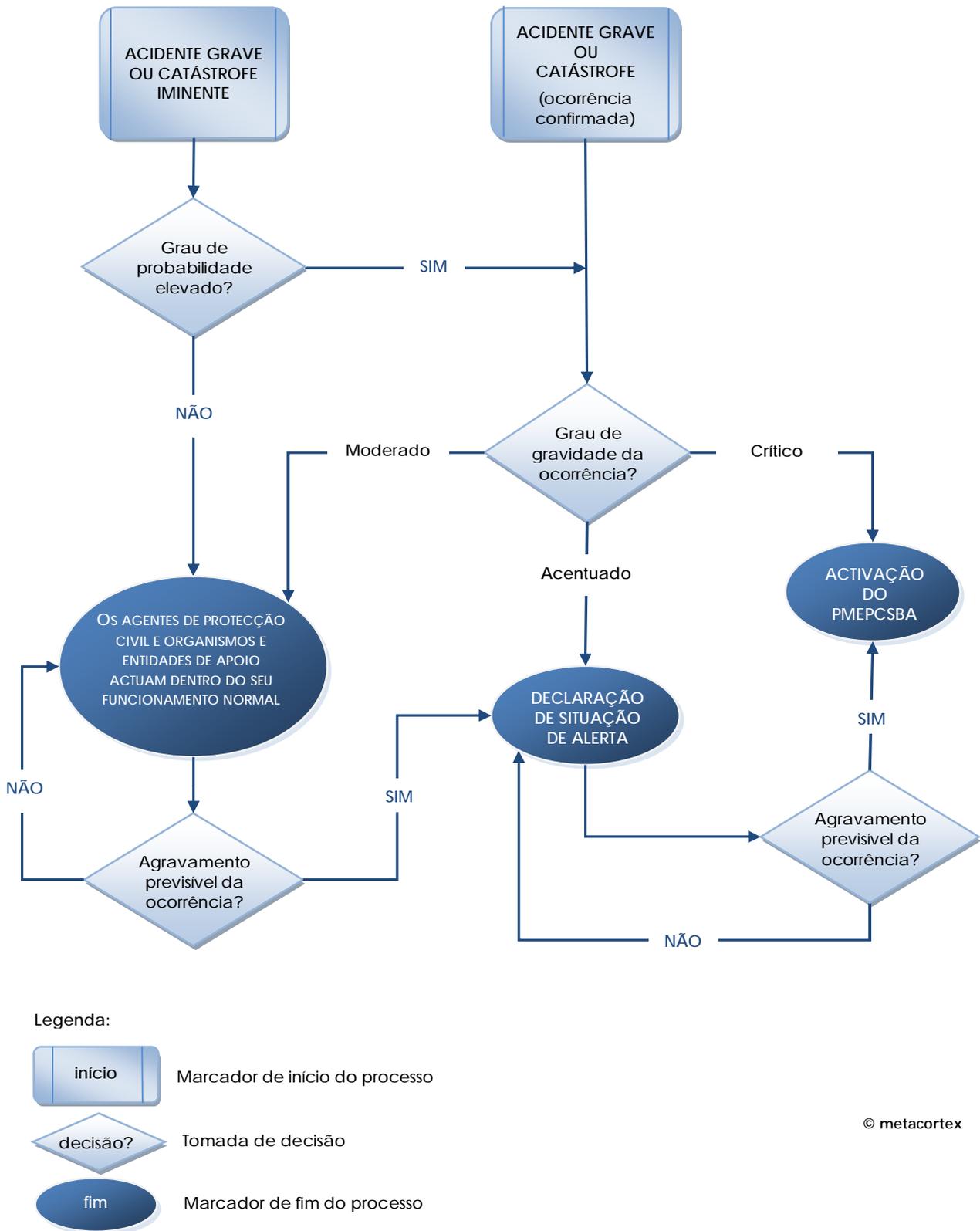


Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCSBA

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁵	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[[5-20]	>20	[0-5[[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCSBA, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE ⁶	ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25%	<i>Actividade normal</i>	<i>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL</i>	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA § Ocorrência real verificada	<i>Actividade normal</i>	<i>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL</i>	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	<i>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL</i>	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

⁵ Não inclui o valor de danos em viaturas.

⁶ Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.

Em síntese, a activação do PMEPCSBA é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPCSBA não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPCSBA.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural ou humana, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCSBA, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

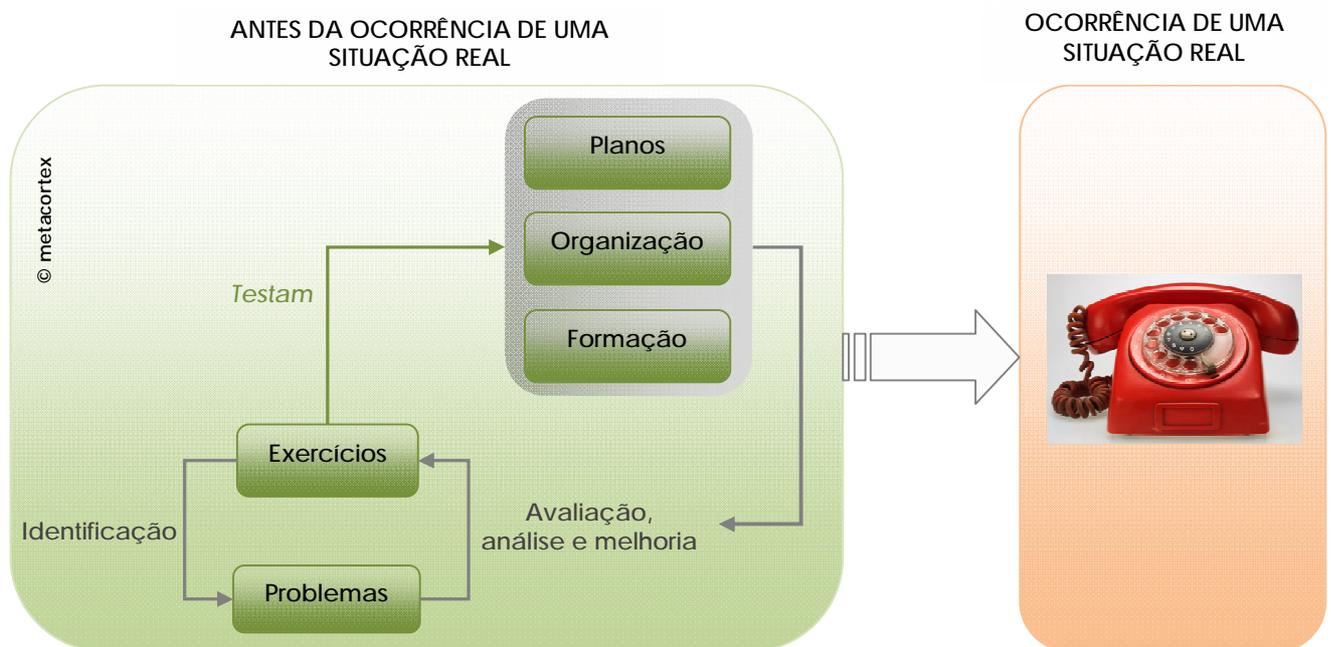


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § LivEx⁷ [com meios no terreno] - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § CPX⁸ [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

⁷ Live Exercise

⁸ Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCSBA de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCSBA, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCSBA para o período de 2012-2013. De acordo com a legislação em vigor, o PMEPCSBA será revisto no mínimo de 2 em 2 anos, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCSBA serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2012		2013			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
TERRAMOTOS					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos. O cenário deverá contemplar a ocorrência de um sismo de intensidade VII ou superior e a activação de centros de acolhimento temporário.
TERRAMOTOS					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de socorro e evacuação dos locais identificados no PMEPCSBA como contendo um elevado número de pessoas e acessos difíceis (ruas estreitas e edifícios em mau estado que poderão colapsar). A simulação da prestação de primeiros socorros deverá prever ferimentos provocados pela queda de destroços e soterramentos.

8. Programa de exercícios

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2012		2013			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
TERRAMOTOS					LIVEX	<p>Para além da prestação de primeiros socorros a vítimas, deverá ter-se como prioridades determinar a rapidez e eficácia no processo de posicionamento de meios, orientação, reunião e transporte de pessoas (para uma das ZCL identificadas no PMEPCSBA). Para além dos meios do corpo de bombeiros deverá estar prevista a utilização de bulldozers, retroescavadoras e reboques para desobstrução de vias (avaliar tempos de activação e de chegada dos meios).</p> <p>Como elemento complementar ao exercício deverá realizar-se um escoramento de emergência num edifício (estabilização de infra-estruturas e manutenção da circulação de vias de circulação prioritárias para as acções de emergência).</p> <p>Outro aspecto essencial a avaliar deverá ser o da eficiência nas comunicações entre entidades através da estrutura organizativa prevista (canais e meios de comunicação previstos no PMEPCSBA) e da articulação entre as mesmas.</p>